**PROJETO DE LEI Nº 95 DE 2023**

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a permitir o uso do veículo automotor CITROEN/AIRCROSS STARTMT, ano/fabricação 2018/2019, cor branca, de Placas PBL-2352, Códgo Renavan nº 01159787490, ao **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, Associação Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.893.350/0001-12, com sede à Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andares, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão de uso de trata o *caput* deste artigo, tem por objetivo o transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em consonância com o Termo de Permissão de Uso que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Permissão de Uso fica condicionada ao cumprimento integral das seguintes obrigações por parte da entidade permissionária:

I - utilizar o veículo única e exclusivamente para a finalidade descrita nesta Lei;

II - zelo, conservação e manutenção periódica e corretiva do veículo, assumindo os custos advindos destes procedimentos;

III – adimplir taxas, tributos e multas por eventuais infrações;

IV – conservar e manter a identificação visual do veículo, de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

V – responsabilidade por quaisquer danos e/ou sinistros que venham a ocorrer ao veículo, ao meio ambiente ou a terceiros, a partir de seu recebimento, independente de cobertura de apólice;

VI – contratação de apólice de seguro.

Art. 3º A permissão de uso de que trata esta Lei será a título precário e sem ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante interesse das partes, a contar da publicação da presente Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 4º Enquanto na posse da permissionária, o bem público ficará sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de dar ensejo a revogação do presente ato, com retrocessão do bem ao patrimônio público municipal, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 5º Fica ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de agosto de 2 023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 95 de 2023**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO,** **A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA AO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.332.095/0001-89, com sede administrativa na Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a entidade **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL,** Associação Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 3.893.350/0001-12, com sede à Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andares, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pela sua Presidente **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA,** resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso, em consonância com a Lei Municipal n°..., e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Que, pela Lei Municipal nº ...., o Município de Mogi Mirim, ora **Permitente**, ficou devidamente autorizado a permitir o uso do veículo automotor CITROEN/AIRCROSS STARTMT, ano/fabricação 2018/2019, cor branca, de Placas PBL-2352, Códgo Renavan nº 01159787490, em favor da **Permissionária**, já qualificada neste ato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Que o Município de Mogi Mirim, ora **Permitente**, permite o uso do referido veículo objetivando o transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A **Permissionária** fica condicionada ao cumprimento integral das seguintes obrigações:

3.1. utilizar o veículo única e exclusivamente para a finalidade descrita neste ajuste;

3.2. zelo, conservação e manutenção periódica e corretiva do veículo, assumindo os custos advindos destes procedimentos;

3.3. adimplir taxas, tributos e multas por eventuais infrações;

3.4. conservar e manter a identificação visual do veículo, de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

3.5. responsabilidade por quaisquer danos e/ou sinistros que venham a ocorrer ao veículo, ao meio ambiente ou a terceiros, a partir de seu recebimento, independente de cobertura de apólice;

3.6. contratação de apólice de seguro.

**CLÁUSULA QUARTA**

À **Permitente**, por meio da Secretaria de Assistência Social, fica garantida a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da **Permissionária**.

**CLÁUSULA QUINTA**

O prazo da presente permissão de uso é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse recíproco, devidamente comunicado, em expediente oficial e mediante autorização legislativa.

**CLÁUSULA SEXTA**

A falta de observância no cumprimento das obrigações assumidas pela **Permissionária** dará ensejo à rescisão do presente Contrato de Permissão de Uso, por parte da **Permitente**, sem direito à **Permissionária** de qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Findo o prazo de 10 (dez) anos e não havendo interesse das partes em renovar o presente termo, reverter-se-á o veículo ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção à **Permissionária**.

**CLÁUSULA OITAVA**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da **Permitente**.

**CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente ajuste, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, ...

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

**VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**

**INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE**

**“AVANTE SOCIAL”**

**T E S T E M U N H A S :-**

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_